

Estudo comparado: A legitimidade do procedimento de investidura da Suprema Corte norte-americana e do Supremo Tribunal Federal brasileiro

Telles, R. B. M.*¹

A) O trabalho no contexto em que se insere: Os integrantes das Cortes Constitucionais se utilizam, muitas vezes, da hermenêutica para estabelecer algum sentido específico a algum dispositivo presente na Constituição, no entanto, ainda sim as possibilidades de interpretação são diversas. Dessa forma, deve-se conhecer os futuros julgadores antes de alcançarem o cargo, durante o procedimento de investidura, para diminuir ou evitar as chances de possíveis excessos posteriores. O procedimento americano, em que a indicação é feita pelo Presidente da República com aprovação do candidato pelo Senado por maioria absoluta, é altamente manipulável, e tal condição também é encontrada no procedimento brasileiro, já que foi uma cópia idêntica do primeiro. Nesse contexto, o procedimento tem sua legitimidade enfraquecida, que, por sua vez, reflete nas próprias decisões da Corte.

B) Objetivos: Analisar o procedimento de investidura do Supremo Tribunal Federal e compará-lo com o procedimento norte-americano para examinar se ambos compartilham das mesmas falhas, e como a experiência dos EUA poderia aperfeiçoar o procedimento brasileiro.

C) Materiais e Métodos: Os métodos utilizados são hipotético-dedutivo, ao serem analisadas e confrontadas as fontes bibliográficas com as hipóteses e constatações, e o comparado.

D) Resultados: O Presidente da República possui extrema influência por ser o único responsável pela indicação do candidato a ser avaliado pelo Senado. Por meio de uma prévia análise da linha jurídico-política o Presidente consegue, através da projeção da atuação do candidato, possibilitar que decisões com aquela linha escolhida sejam proferidas pela/na Corte, direcionando-a. Quanto à atuação do Senado, esta é um pouco mais ativa nos EUA, tendo rejeitado 22,5% dos indicados, e tímida no Brasil, pois desde o século XIX nenhum candidato foi recusado pelo Legislativo.

E) Conclusões: Deve-se agregar ao procedimento maior pluralismo político, sobretudo por meio da inserção de novas figuras na escolha dos candidatos, por exemplo, o CNJ, ou os Tribunais de Justiça, etc. Com o aumento do número de indicações é interessante que as sabatinas passem a ser feitas pelo Congresso Nacional e por maioria qualificada, com isso o Legislativo é de fato chamado a participar do procedimento, tendo que escolher um candidato,

¹ Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Campus de Franca.

e grupos minoritários passam a ter maior expressividade na decisão em razão do novo quórum.

Comparative study: The legitimacy of the investiture's procedure of the American Supreme Court and the Brazilian Supreme Federal Tribunal

A) The work in its context: The members of the Constitutional Courts utilize, many times, hermeneutic to establish some specific sense for some dispositive in the Constitution, however, the possibilities still various. Thus, it must know the future judges before they assume the post, during the procedure of investiture, to decrease or avoid chances of posterior excesses. The American procedure, where who indicate is the President of Republic with the approval of Senate in absolute majority election, is highly manipulable, and that's condition it's also found in Brazilian procedure, which is a copy of the first. In this context, the procedure has its legitimacy faded, that reflects in Court's decision.

B) Objectives: Analyze the procedure of investiture of the Supreme Federal Tribunal and compare it with the American one to examine if both share the same faults, and how USA experience can improve the Brazilian procedure.

C) Materials and Methods: The methods used were hypothetic-deductive when the bibliographical sources are analyzed with the hypothesis and findings, and comparative.

D) Results: The President of Republic has extremely influence because he is the only responsible to indicate the candidate that will be evaluated by Senate. By one previous analyzes of the political-juridical line, the President can, by the projection of the candidate's actuation, enable decisions with that chosen line by the Court. About the actuation of the Senate, this is a little bit more active in USA, with 22,5% of candidates rejected, and very shy in Brazil, because since century XIX any candidate was rejected by Legislative.

E) Conclusions: It must aggregate political pluralism to the procedure, mainly by the insertion of new figures responsible for the choice of the candidates, like NCJ, and Justices Tribunals, etc. By the increasing of indications it's better if the Congress start to approval by qualified majority, in that way the Legislative it's really summoned to participate of the procedure, needing to choose one candidate, and minority groups start to have more expressivity in its decision because of the new quorum.